

CONTRATO Nº 108/2015-SEMEC

CONTRATO DE Nº. 108/2015-SEMEC, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELÉM, ATRAVÉS DA SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA FIS COMERCIAL LTDA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria Municipal de Educação – SEMEC**, com sede na Avenida Governador José Malcher, Nº. 1291 – Entre Travessa Catorze de Março e Avenida Generalíssimo Deodoro – Bairro de Nazaré – CEP: 66.060-230 – Município de Belém – Estado do Pará, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.055.033/0001-52**, nesta cidade, neste ato representado pela Exm^a. Sra. Dra. **Rosineli Guerreiro Salame**, brasileira, casada, pedagoga, nomeada pelo Decreto Municipal Nº. 78.068/2013-PMB, de 03 de dezembro de 2013 e autorizada a celebrar este instrumento contratual pelo Decreto Municipal Nº. 78.881/2014-PMB, de 24 de fevereiro de 2014, inscrita no **CPF/MF sob o Nº. 134.380.182-68** e portadora da Carteira de Identidade Nº. 4711291-SEGUP/PA, residente e domiciliada nesta cidade à Rua João Balbi, Nº. 1099 – Apartamento 601 – Bairro: Nazaré – CEP: 66.060-280, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FIS COMERCIAL LTDA**, empresa estabelecida com sede à Rua dos Pariquis, Nº. 3554 – Sala 203 – Bairro da Cremação – CEP: 66.063-280 – Município de Belém – Estado do Pará, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 14.731.830/0001-01**, neste ato representada por seu proprietário e administrador, **PAULO SÉRGIO BARROSO CORRÊA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade Nº. 3716258-SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o **CPF/MF Nº. 036.473.312-87**, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Km 11 – Nº. 2132 – Conjunto Jardim Bom Clima – Casa 12 – CEP: 66.820-730 – Município de Belém – Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a Adesão ao Pregão Eletrônico Nº. 127/2014-FMAE e a legislação vigente, especialmente as Leis Nº. 10.520/02 e Nº. 8666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais nº. 5.504/05 e nº 5.450/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, 64.684/10, nº 48.804-A/05 e nº 74.245/13, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 – O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº. 127/2014-FMAE (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 – A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante – FMAE, conforme parecer jurídico Nº. 018/2015-AJUR/FMAE, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/05.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1 – De acordo com os Decretos Municipais Nº. 78.068/2013-PMB, de 03 de dezembro de 2013 e Nº. 78.881/2014-PMB, de 24 de fevereiro de 2014, a Secretária Municipal de Educação têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, como Ordenadora de Despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS** pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, conforme quadro abaixo para atender as necessidades dos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Educação:

| Nº DE ORDEM | ITEM | GÊNERO | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | P. UNIT. | P. TOTAL |
|-------------|------|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------|--------------|
| 01 | 03 | Água Mineral 300mL (trezentos mililitros) | Água mineral sem gás, em granada de 300mL (trezentos mililitros) acondicionado em fardos com até 48 (quarenta e oito) unidades | Unid. | 10.000 | R\$ 0,53 | R\$ 5.300,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | R\$ 5.300,00 |

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

A) A entrega dos Gêneros Alimentícios a serem fornecidos, será efetuada de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, a contar da assinatura e durante a vigência do instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

B) A **SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado;

C) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar N.º 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes nos Arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no Art. 34 da Lei N.º 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar N.º 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A) São Obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

A.1) Efetuar o pagamento nas forma convencionada neste Instrumento

A.2) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização da faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

A.3) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

A.4) Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

A.5) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

A.6) A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraço à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas, havendo a devida substituição do empregado por parte da **CONTRATADA**, sem nenhum ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A) Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

A.1) Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da **CONTRATANTE**;

A.2) Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

A.3) Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

A.4) Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal.

A.5) A **CONTRATADA** deverá indicar um responsável na qualidade de preposto, para apresentá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

A.6) Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Órgão, conforme Art. 67 da Lei N°. 8.666/93;

A.1) O fiscal do contrato será designado através de portaria por esta Secretaria;

B) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da locação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

C) A **CONTRATADA** fica obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

C.1) Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

C.2) Informar à **SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

A.1) O pagamento do objeto deste Contrato será feito de forma parcelada em até 30 (trinta) dias após a entrega, conferidos, aceitos e processados pelo órgão fiscalizador do Contrato e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da **CONTRATADA**; com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **CONTRATANTE**;

A.2) Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

A.3) A Nota Fiscal/Fatura deverá fazer referência ao Número do Pregão e do Contrato, constando inclusive o número do telefone das empresa fornecedora;

A.4) No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado da data de reapresentação dos referidos documentos;

A.5) O pagamento da nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto à Seguridade Social – CND – e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

A.6) A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Edital e do Contrato.

A.7) Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à reajustamento de preços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias a partir da entrega do objeto deste Contrato, mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a mesma estar em situação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

A.1) Caberá ao titular da **SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – ou servidor expressamente designado a atestação das notas fiscais, faturas e recibos, objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.1) Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.08.21.12.361.0002.2021

Elemento de Despesa: 3390300000

Fonte: 0101000000

Fundo: Fundo Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PREÇOS

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste contrato o preço global de **R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**.

A.1) No preço fixado nesta cláusula estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A.1) O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da **SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

A.1) No interesse da **SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – o valor inicial poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº. 8.666/93;

A.2) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

A.3) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A.1) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa aplicar à **CONTRATADA**, ressalvados os casos de força maior ou fortuito devidamente comprovados, as sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto Municipal nº.48.804-A/2005-PMB, qual sejam:

A.2) Nos termos do Art. 86, da Lei nº. 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo contrato, sujeita a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

- A.3)** Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;
- A.4)** Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão de descumprimento por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do inciso II do Artigo 87, da Lei n°. 8.666, de 1993.
- A.5)** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos do Arts. 87 e 88 da Lei n°. 8.666, de 1993 e nas disposições da Lei n°. 10.520, de 2002.
- A.6)** O valor de multa apurado após regular procedimento administrativo será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**;
- A.7)** Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente se necessário;
- A.8)** Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados;
- A.9)** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade se:
- a) comportar-se de modo inidôneo;
 - b) fazer declaração falsa;
 - c) cometer fraude fiscal;
 - d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- A.10)** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Belém/PA e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n°. 8.666/93;
- A.11)** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;
- A.12)** A critério da **SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**;
- A.13)** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- A.14)** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- A.15)** No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do **CONTRATADO** de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

- A.1)** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n°. 8.666/93;
- A.2)** A rescisão do Contrato poderá ser:
- A.2.1)** Rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- A.2.2)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**;
- A.2.3)** Judicial nos termos da legislação;
- A.3)** A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

A.4) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A.1) A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

A.1) As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transporte que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências devidamente comprovadas de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer modificação do(s) Projeto(s) e Especificações desde que autorizada pela SEMEC – Secretaria Municipal de Educação;
- e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado e comprovado pela **CONTRATADA** perante a **SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Sempre que ocorrem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado e comprovado à **SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em **31 de dezembro de 2015**, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste instrumento coincide com o prazo de execução, de acordo com Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CÓPIAS

Do presente contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a **CONTRATANTE**;
- b) uma para a **CONTRATADA**;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Município de Belém.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A.1) A **CONTRATANTE** fica responsável pela publicação resumida deste instrumento de contrato na Imprensa Oficial do Município conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº. 8666/93

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A.1) Todas as Comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

A.1.1) CONTRANTE: Avenida Governador José Malcher, Nº. 1291 – Entre Travessa Catorze de Março e Avenida Generalíssimo Deodoro – Bairro de Nazaré – CEP: 66.060-230 – Município de Belém – Estado do Pará;

A.1.2) CONTRATADA: Rua dos Pariquis, Nº. 3554 – Sala 203 – Bairro da Cremação – CEP: 66.063-280 – Município de Belém – Estado do Pará;

A.2) A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

A.3) A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

As Comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

A.1) É competente o Foro da Comarca da Cidade de Belém/PA com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Belém, 25 de junho de 2015.

Rosineli Guerreiro Salame
Secretaria Municipal de Educação
Contratante

Paulo Sérgio Barroso Corrêa
FIS Comercial LTDA
Contratada

Testemunhas:

1-.....

2-.....